



DIÁRIO OFICIAL DE 1/11/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 090, DE 27 OUTUBRO de 1.958.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito suplementar de
Cr\$ 19.493.479,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado a vários órgãos da Administração, o crédito de Cr\$. 19.493.479,00 (dezenove milhões quatrocentos e noventa e tres mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

2.1- GOVERNO DO ESTADO

000- Subsídio do Governador 180.000,00
003- Representação do mesmo e do Vice Governador 120.000,00

2.4- DIRETORIA DO EXPEDIENTE DO GOVERNO

013- Substituições 95.000,00
100- Contratados, mensalistas, diaristas 23.700,00

2.6- DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO

100- Contratados, mensalistas, diaristas 14.000,00

2.7- DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA

005- Salário de familia 8.080,00

3.1- GABINETE DA SECRETARIA DO INTERIOR JUSTIÇA E FINANÇAS

008- b) Gratificação diversas-Outras gratificações 3.000,00

3.5- IMPRENSA OFICIAL

004- Gratificação de função 13.350,00

3.11- DELEGACIAS DE POLICIA E SERVIÇOS AUXILIARES

302- Consertos e conservação em geral 160.000,00
011- d) Diárias a Oficiais de dia e auxiliares 25.200,00

3.18- TESOUREIRO DO ESTADO

009- Gratificações pro labore 380.000,00

3.24- COLETORIAS

420- Locação de imóveis	12.000,00
-------------------------	-----------

4.2- DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA IND. E COMERCIO

100- Contratados, mensalistas, diaristas	23.400,00
--	-----------

5.2- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

001- Vencimentos	32.599,00
------------------	-----------

100- Contratados, mensalistas, diaristas	1.350,00
--	----------

5.17- ENSINO PRIMARIO

001- Vencimentos	18.000.000,00
------------------	---------------

004- Gratificação de função	30.000,00
-----------------------------	-----------

008- Gratificações diversas	50.000,00
-----------------------------	-----------

016- Gratificações adicionais por tempo de serviço.	200.000,00
---	------------

5.20- CENTRO DE SAÚDE

007- Gratificações diversas, aliás, gratificações por risco de saúde	15.000,00
--	-----------

100- Contratados, mensalistas, diaristas	51.300,00
--	-----------

6.3- SECRETARIA DO TRIBUNAL

008- Gratificações diversas	2.500,00
-----------------------------	----------

6.4- JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA

011- Ajuda de custo e diárias	20.000,00
-------------------------------	-----------

016- Gratificações adicionais por tempo de serviço	25.000,00
--	-----------

6.7- SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

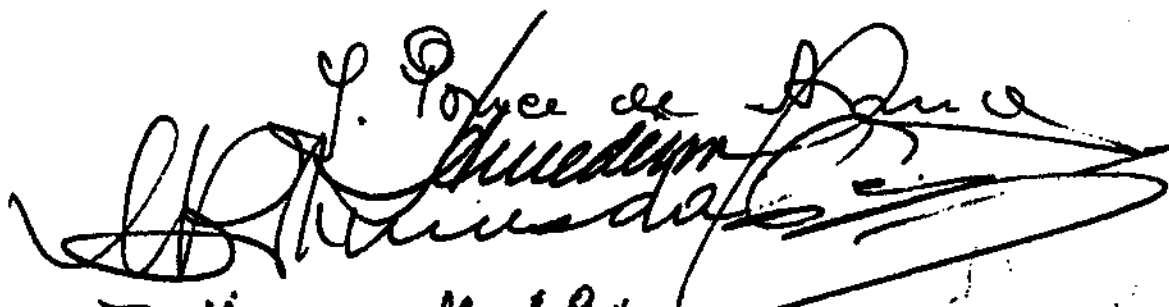
012- Salário de família	8.000,00
-------------------------	----------

T o t a l Cr\$19.493.479,00

Artigo 2º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de exoesso de arrecadação, previsto por meio de índices técnicos, baseados na execução orçamentária.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.


 Registrado a fls. 8, 9 v.
 do livro competente
 Autorizada J. P. de Almeida